



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ: 95.990.230/0001-51

## CONTRATO 023/2025

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

Que fazem, o Município de Irati, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua João Beux Sobrinho, 385, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.990.230/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL**, pessoa jurídico-física de direito privado, com sede na cidade de Chapecó-SC, na rua Montevidéo 2119E – bairro Passo dos Fortes, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 12.720.068/0001-24, neste ato representado por seu representante legal Sr (a) **ADAIANO MACHADO**, brasileiro (a), residente e domiciliado na Linha São Miguel, município de Coronel Freitas, portador do CPF n.º 0 [REDACTED]-58 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2025, Dispensa de Licitação nº012/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



#### CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total da Nota Fiscal dos produtos recebidos.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, será realizada na Escola Cemir, Escola Jacutinga e Creche (Cemi), de acordo com o cronograma será realizado uma entrega semanal para frutas, verduras e legumes e entrega quinzenal ou mensal para outros produtos. Portanto será estipulado o dia da semana e um horário conforme cronograma que será fornecido pela nutricionista, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

02	<b>BARRA DE BANANA</b> , POLPA DE BANANA. ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR. COM ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E VALIDADE. EMBALAGEM DE 25G.	UN	700	R\$1,98	R\$1.386,00
06	<b>CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA</b> , de primeira qualidade, embalagem íntegra e transparente de 1quilo com registro no Ministério da Agricultura. Com data de validade.	KG	550	R\$38,95	R\$21.422,50
07	<b>CARNE SUÍNA MOÍDA, DE BOA QUALIDADE</b> , embalagem íntegra e transparente de 1quilo com registro no Ministério da Agricultura. Com data de validade.	KG	550	R\$27,96	R\$15.378,00
08	<b>CARNE SUÍNA COSTELINHA</b> , pedaços pequenos, de boa qualidade, embalagem íntegra e transparente de 1kg (1quilo) com registro no Ministério da Agricultura. Com data de validade.	KG	350	R\$27,83	R\$9.740,50
11	<b>FEIJÃO PRETO</b> , o produto deve ser de 1ª qualidade, limpo, gráudo, livre de bolores e perfurações. Embalados adequadamente e com validade.	KG	350	R\$12,65	R\$4.427,50
12	<b>IOGURTE</b> : cremoso, com sabores variados. Embalagem de 900ml.	UN	600	R\$8,96	R\$5.376,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ: 95.990.230/0001-51

	Registro no Ministério da Agricultura. Com data de fabricação e validade.				
14	<b>LEITE UHT INTEGRAL:</b> embalagem integra com 1Lt e com Registro no Ministério da Agricultura.	LT	1500	R\$6,62	R\$9.930,00
25	<b>PÊSSEGO BRANCO,</b> nacional. Semi maduro, graúdo, livre de sujidade e podridão.	KG	60	R\$9,96	R\$597,60
27	<b>SUCO DE UVA INTEGRAL:</b> produto concentrado de boa qualidade. Garrafas de 1,5lts. Rotulado, com data de fabricação e validade.	UN	120	R\$20,97	R\$2.516,40
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$70.774,50</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2025 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Órgão: 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Atividades: 2014 – Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Básica.

Elemento de Despesa: (50) 3390.00.00.1552 - Aplicações Diretas.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ: 95.990.230/0001-51

#### **CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- A. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - B. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - C. Fiscalizar a execução do contrato;
  - D. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº14.133/2021 a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato Sra. CATIANE ZAMARCHI;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020, pela Lei nº 11.947/2009 E pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ: 95.990.230/0001-51

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail e/ou WhatsApp, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DEVERES DA CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos produtos.
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e na Lei 14.133/2021.
- d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas no edital no instrumento contratual.
- e) Devolver com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

### **DEVERES DA CONTRATADA:**

- a) Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Objeto (item 1 do Edital) e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) recusado(s).
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ: 95.990.230/0001-51

execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

f) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

h) O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 6 (seis) horas o produto com avarias ou defeitos;

i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

m) Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.

q) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, nos termos que segue:

a) Advertência.

b) Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do contrato.

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ: 95.990.230/0001-51

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Irati/SC, 20 de fevereiro de 2025.

---

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATANTE

ADAIANO MACHADO  
CONTRATADA

MARCOS HENRIQUE KEHL  
MAT. 13.278/04

Testemunhas:

LIDIONEI JOÃO FERRARI  
MAT. 14.208/01

Visto:

---

Marcia Bergamaschi  
OAB/SC 42.314  
Assessor Jurídico